

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO

O Diretor da Faculdade Evangélica de Rubiataba, no uso de suas atribuições regimentais estabelece o Regulamento das atividades de Estágio do curso de Direito.

PRINCÍPIOS GERAIS:

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Art. 2º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 5º O Coordenador de Estágio é indicado pelo coordenador do curso dentre os professores com exercício mínimo de 2 (dois) anos no curso e designado pela Diretoria da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

§ 1º O Coordenador de Estágio exerce o cargo por dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágio poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Compete ao professor Coordenador de Estágio:

I – Coordenar as atividades de Estágio supervisionado.

II - Implementar as decisões da Coordenação de Direito e do Colegiado do Curso referentes aos estágios.

III – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios.

IV – Aprovar os modelos de formulários utilizados.

V - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a a Coordenação de curso.

VI – Propor à Coordenação de curso, projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as Coordenações de outros cursos da faculdade.

VII – Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados a Coordenação de curso pelos professores de estágio.

VIII – Encaminhar à Coordenação de curso proposta de modificação na pauta de visitas e atividades constantes dos programas e roteiros de ensino previsto como estágio supervisionado.

IX - Firmar, em conjunto com o Coordenador do Curso, convênios com entidades para desenvolvimento das atividades de Estágio, salvo quando subscritos diretamente pelo Diretor da Faculdade.

X - Autorizar atividade externa de estágio em firmas, escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.

XI - Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado pelo colegiado de curso.

XII – Aprovar a composição de equipes e escalas de horários, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo.

XIII – Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas.

XIV – Elaborar, semestralmente, escala designado professores de estágio para atuar nas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões.

XV - Acompanhar as atividades do corpo de alunos monitores vinculados ao Estágio Supervisionado.

XVI – Manter ficha individual de cada aluno do estágio, contendo a relação de atividades práticas por este efetivamente desenvolvida, com as avaliações atribuídas pelos professores orientadores.

XVII – Manter fichário de acompanhamento do estágio.

XVIII - Apresentar à Coordenação de Curso, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágio.

XIX - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 7º São professores de estágio aqueles que exercem orientação e acompanhamento das atividades de Estágio Supervisionado no curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, competindo-lhes principalmente:

I - Orientar, supervisionar e avaliar as visitas, as atividades simuladas e as reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes quando prevista, a respectiva pontuação referentes à 1ª, 2ª e 3ª VA.

II - Efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável.

III – acompanhar a elaboração e corrigir correspondências, documentos, peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis.

IV - Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável.

V - Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades constantes do Programa e Roteiro das atividades de laboratório e de Prática, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente.

VI - Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento a comunidade.

VII - Determinar o arquivamento dos processos liquidados e arquivados.

VIII - Exigir das equipes relatórios das atividades realizadas e cópias dos respectivos documentos, peças produzidos.

IX – Proceder ao acompanhamento bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento a comunidade.

X - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado a Coordenação de curso da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

§ 2º Para fins do Plano de Atividades da Coordenação de curso, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo professor de estágio, em um mesmo horário, é considerado uma única turma, com a carga horária da respectiva disciplina, na forma prevista na legislação específica.

§ 3º A escala de trabalho dos professores de estágio é determinada pela Coordenação de curso, ouvido o Coordenador de Estágio, para orientação e supervisão de suas atividades.

DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 8º A coordenação de curso poderá solicitar à Diretoria a designação de um funcionário para atuar junto à Coordenação de Estágio Supervisionado e, junto a Secretaria Geral para:

I - Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio.

II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação de curso e da Secretaria Geral, conforme normas do registro acadêmico.

III – Manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios.

- IV – Divulgar as ofertas de estágio extracurricular.
- V - Distribuir as tarefas aos bolsistas de extensão e treinamento.
- VI – Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, que devem ser atualizados pelos estagiários.
- VII – Manter cadastro de clientes da comunidade, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual.
- VIII – Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe.
- IX – manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada pelos estagiários.
- X - acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais.
- XI – elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo.
- XII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágios na forma deste Regulamento.

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO

Art. 9º. As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I - As visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica.
- II - As atividades reais desenvolvidas junto ao NPJ nas disciplinas de Serviço de Assistência Jurídica.

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 10. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- a)- Pelo Coordenador de Estágio.
- b)- Pelos Professores de Estágio.
- c) – Pelo Secretário de Estágio.
- d)- Pelos estagiários.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica e Serviço de Assistência Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I - Realizar as visitas e atividades simuladas orientados, pertencentes à matéria Estágio Supervisionado.

II – Cumprir seus plantões junto ao NPJ.

III – Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento.

IV – Entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto avaliação de seu desempenho.

V - Redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor de estágio.

VI – Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade.

VII – Acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais.

VIII – Informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes.

IX – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade.

X - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ e da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

XI – Comparecer as audiências devidamente trajadas.

XII – Restaurar os processos sob sua responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio.

XIII – Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do NPJ.

XIV – Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplica-se aos estagiários do Curso de Graduação em Direito as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento ali previsto, e quando se tratar do regime disciplinar do corpo discente aplicam-se as sanções previstas no Regimento Interno da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

DAS VISITAS E ATIVIDADES SIMULADAS

Art. 12. Cinquenta por cento (50%) da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para a efetivação de visitas e atividades simuladas.

§ 1º A pauta de visitas e atividades simuladas é definida nos Planos de Ensino das disciplinas Laboratório de Prática Jurídica, na forma prevista neste Regulamento.

§ 2º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 3º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

§ 4º As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 5º A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 6º Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 13. Cinquenta por cento (50%) da totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos através NPJ.

§ 1º O trabalho junto ao NPJ é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas Serviço de Assistência Jurídica.

§ 2º - O atendimento no NPJ abrange as áreas: cível, criminal, trabalhista e administrativa, destinado à população carente, cujo valor da renda não ultrapasse a 03(três) salários mínimos.

§ 3º Os alunos do estágio supervisionado, para fins de atendimento junto ao NPJ são divididos em subequipes de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) estudantes e escalonados para plantões pelo respectivo professor orientador da equipe.

Art. 14. O NPJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, obedecida a legislação vigente e ouvida a Coordenação de Direito.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, NPJ contará com plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da IES com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 16. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas Serviço de Assistência Jurídica é efetuada através de pontuação, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correição bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

§ 1º A recuperação de pontuação a que se refere este artigo somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do artigo 15 deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior é atribuído conceito “I” ao aluno até que ele conclua a recuperação.

§ 3º O não comparecimento aos plantões implica na não recuperação dos pontos necessários à conclusão da disciplina, o aluno será reprovado e deverá repetir o estágio no NPJ, em período letivo regular.

Art. 17. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75%), sendo ela, no que se refere ao NPJ, computada através da presença em no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades do NPJ.

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 18. Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas no artigo 4º da Portaria nº 1.886/94/MEC, nos limites fixados no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

I - Em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que firmado termo de compromisso de estágio com a Faculdade Evangélica de Rubiataba, para receber estagiários em Direito.

II – Por meio de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo obedecido os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 19. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Departamento de Direito, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.